



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.283**  
**de 17 / 12 / 93**

Processo n.º 15.052

**PROJETO DE LEI N.º 6.110**

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza convênio com o Instituto Jundiáense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.

Arquive-se

*W. Manfredi*

Diretor

23/12/93



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 1502  
*Am*

MATÉRIA	Comissões
PL 6.150	CSR CEFO COSHDES

Ao Consultor Jurídico.

*Almanpedi*  
Diretora Legislativa  
19/10/93

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Avesca</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanpedi</i> Diretora Legislativa 19/10/93	<i>João Paulo</i> Presidente 19/10/93	<i>João Paulo</i> Relator 19/10/93

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>Avesca</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanpedi</i> Diretora Legislativa 03/11/93	<i>João Paulo</i> Presidente 03/11/93	<i>João Paulo</i> Relator 03/11/93

À Comissão <u>COSHDES</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>Erasto Martins</u>	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
<i>Almanpedi</i> Diretora Legislativa 04/11/93	<i>Erasto Martins</i> Presidente 05/11/93	<i>Erasto Martins</i> Relator 05/11/93

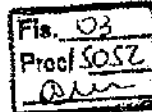
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa	Presidente	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 754/93

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Processo nº 13.198-4/92

15052 02/93 22/7/93


PROTUCOLO GERAL  
Jundiaí, 14 de outubro de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro-  
jeto de Lei que tem por finalidade solicitar autorização pa-  
ra que o Chefe do Executivo possa firmar Convênio com o Ins-  
tituto Jundiaíense "LUIZ BRAILLE" para atendimento a porta-  
dores de deficiência visual.

Na oportunidade, reiteramos nossos  
protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mgpf.



**PUBLICADO**  
em 22/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À C.M.E. E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
- CR. CEFAL DOS HAB.  
Presidente  
19/10/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
14/12/93

PROJETO DE LEI Nº 6.110

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar -  
convênio com o Instituto Jundiáense "Luiz Braille" com o objeti-  
vo de propiciar o atendimento aos portadores de deficiência vi-  
sual, nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante -  
desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei -  
correrão por conta da seguinte dotação:11.01.08.49.252.2093.3231.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei  
nº 2.095, de 11 de abril de 1.975, (alterada pela Lei nº 3.687, -  
de 4 de março de 1.991.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

mcpf.



CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ que entre si cele-  
bram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUN-  
DIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ -  
BRILLE" para atendimento aos portado-  
res de deficiência visual,  
Proc. nº 13.198-4/92

Pelo presente instrumento, de um lado  
a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pe-  
lo seu Prefeito, DR. ANDRÉ BENASSI, doravante designada PREFEI-  
TURA, e, de outro o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRILLE", ins-  
crito no CGC(MF) sob nº 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida-  
Sebastião Mendes Silva, nº 539, no Bairro do Anhangabaú, nesta  
cidade, neste ato representada pelo seu Presidente

, doravante designado simplesmente  
INSTITUTO, conforme autoriza a Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 1.993, firmam entre si o presente CONVÊNIO que reger-se-á pe-  
las cláusulas e condições seguintes:

I - O presente Convênio tem por finali-  
dade propiciar o atendimento aos portadores de deficiência vi-  
sual e a continuidade da assistência prestada pelo INSTITUTO -  
aos usuários.

II - Pela PREFEITURA serão encaminhados  
ao INSTITUTO o número fixo de 20 (vinte) usuários, sendo que -  
tal número poderá ser acrescido durante a vigência do Convênio.

III - Pela prestação da assistência, ob-  
jeto do Convênio, a PREFEITURA pagará ao INSTITUTO o valor men-  
sual de CR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros reais) por  
usuário, tendo por base o mês de julho/93.



IV - Os valores acima serão reajustados mensalmente pela variação do C.H. (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

V - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em 3 (três) vias, assinado pelo representante legal do INSTITUTO.

VI - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto deve o INSTITUTO comunicar o fato à PREFEITURA, com a maior brevidade.

VII - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

X - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

XI - Para dirimir questões oriundas da



execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

mgpf.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem por finalidade solicitar autorização para que o Chefe do Executivo possa firmar Convênio com o Instituto Jundiáense "LUIZ BRAILLE" - para atendimento a portadores de deficiência visual.

É do conhecimento geral que, de longa data, a entidade vem prestando relevantes serviços à comunidade jundiáense não apenas mediante a atividade de alfabetização em "Braille", como também vem desenvolvendo treinamento de visão - subnormal, profissionalização e encaminhamento dos usuários à - empregos e escolas.

Salientamos que a avença anteriormente firmada tinha por finalidade o pagamento dos professores que atuam junto ao Instituto Jundiáense "Luiz Braille", mas atualmente, outra é a intenção da entidade que optou pelo pagamento dos serviços prestados aos usuários, portadores de deficiência visual.

Estando pois, devidamente justificada a relevância social que se faz presente na proposição em apreço, permanecemos convictos de poder contar com a aquiescência dos - Nobres Vereadores para a sua aprovação.

*[Signature]*  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal





Fls. 09  
Proc. 15052  
Pm

**LEI Nº 2095, DE 11 de ABRIL DE 1975**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ,  
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 09/04/75, PROMULGA a presente lei,-----

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a celebrar convênio com o Instituto Jundiáense Profissional para Cegos "Luiz Brailé", cuja duração fica condicionada à existência legal da entidade, podendo ser denunciado segundo as convêniências do governo local.

Art. 2º - Por esse convênio, a Prefeitura do Município se comprometerá a efetuar o pagamento de professor especializado na alfabetização de cegos no sistema "Braille", contratado pela Diretoria da entidade, para prestar-lhe serviços naquele Instituto, bem como de um Auxiliar de Serviços Gerais, portador de total deficiência visual.

§ 1º - Os vencimentos do Professor serão correspondentes ao padrão "H" e os do Auxiliar de Serviços Gerais ao padrão "C".

§ 2º - A importância correspondente aos vencimentos será entregue, mensalmente, à entidade, que deverá prestar contas anualmente ao Município.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios desta lei a entidade deverá prestar, na medida de suas possibilidades materiais, seus serviços especializados também aos cegos encaminhados pela Prefeitura do Município.

Art. 4º - É vedado à entidade beneficiada receber qualquer importância, por mínima que seja, a título de pagamento pelos serviços prestados pelo Professor e Auxiliar de Serviços Gerais, salvo as contribuições/espontâneas de associados, sob pena de suspensão definitiva dos benefícios desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 702-31-40.60 - 15, do orçamento vigente, consignando-se essa verba específica nos orçamentos dos exercícios subsequentes, enquanto durar o convênio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.023, de 09 de novembro de 1973.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 4155/63 -

 Fls. 10  
 Proc. 4155/63  
 W

LEI Nº 3.687, DE 4 DE MARÇO DE 1.991

Altera a Lei 2.095/75, para reformular verba objeto de convênio com o Instituto Jundiaíense "Luiz-Braille"; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 2.095, de 11 de abril de 1975, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Por força do convênio de que trata esta lei, o Município se comprometerá a custear as despesas com pagamento de pessoal contratado pela entidade até o limite de Cr\$ 500.000,00. (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor referido neste artigo será entregue mensalmente à entidade beneficiária, que deverá prestar contas anualmente, nos termos da Lei."

"Art. 4º - Sob pena de suspensão dos benefícios desta lei, fica vedado à entidade receber qualquer importância a título de pagamento pelos serviços prestados por seus profissionais, salvo as contribuições espontâneas de seus associados."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão à conta da rubrica: 11.01.08.49.252.2093.3231.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

accg.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.317

PROJETO DE LEI Nº 6.110

PROCESSO Nº 15.052

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei autoriza convênio com o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", para atendimento de deficientes visuais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08, vem instruída com a minuta de convênio de fls. 05/07 e traz ainda em seu bojo os documentos de fls. 09/11.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, inc. XV, c/c artigo 218, ambos da L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide, consoante dispõe o artigo 72, inc. IV da Carta Municipal.

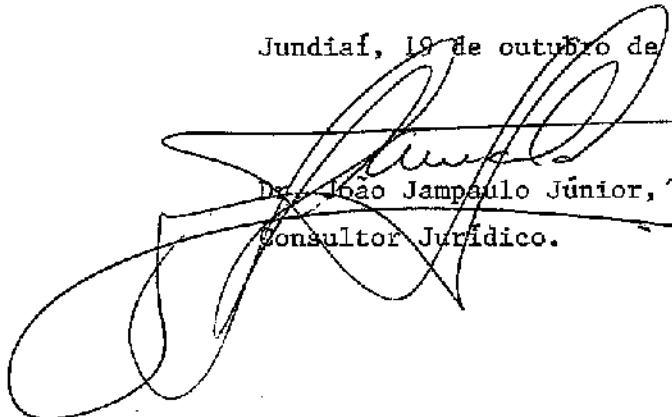
2. A matéria é de natureza legislativa e o "referendum" é obrigatório nos termos do artigo 13, inc. XIV da Carta de Jundiaí. A proposta em seu artigo 2º identifica a dotação orçamentária nos termos do artigo 50 da L.O.M. e os documentos em anexo obedecem aos ditames do artigo 163, inc. IV do Regimento Interno. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de outubro de 1993.

  
Dr. João Jampeulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.052

PROJETO DE LEI Nº 6.110, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Instituto Jundiaíense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.

PARECER Nº 676

Para que o Chefe do Executivo possa celebrar convênio com entidade particular, necessário se faz o prévio aval Legislativo nesse sentido.

O projeto em exame busca exatamente essa finalidade, eis que pretende envidar meios, junto com o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille", para possibilitar o atendimento de deficientes visuais, afigurando-se, pois, revestido do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme bem esclarece o Consultor Jurídico em sua manifestação de fls. 12, que subscrevemos na íntegra.

Assim, o texto observa todas as exigências pertinentes à espécie, e da análise que promovemos, não vislumbramos impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação, determinante que nos conduziu a exarar parecer favorável à matéria.

É, pois, o nosso voto.

Sala das Comissões, 22.10.1993

APROVADO EM 26.10.93

*Antonio Augusto Giaretta*  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*Eraze Martineo*  
\* ERAZE MARTINEO

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

*Carlos Alberto Bestetti*  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

*Francisco de Assis Pogo*  
FRANCISCO DE ASSIS POGO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.052

PROJETO DE LEI Nº 6.110, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Instituto Jundiaense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.

PARECER Nº 687

Possibilitar a assinatura de convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", para atendimento de deficientes visuais, constitui o intento do Executivo com a proposta em exame, que necessita, para tanto, do imprescindível aval Legislativo nesse sentido.

Relativamente à análise do caráter econômico-financeiro-orçamentário da matéria, âmbito maior do nosso estudo, nada temos a opor quanto a presente pretensão, uma vez que ela indica a respectiva rubrica de onde sairá o montante a ser despendido com o convênio, estimado em CR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros reais) por mês, por usuário, a ser repassado para a entidade.

Assim, em razão do exposto, votamos pela pertinência do projeto.

Parecer favorável, pois.

Sala das Comissões, 03.11.1993

APROVADO EM 03.11.93

FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

AZE CASTRO NUNES FILHO

JOÃO DA ROCHA SANTOS

\* JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 15.052

PROJETO DE LEI Nº 6.110, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Instituto Jundiaense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.

PARECER Nº 704

Através deste projeto o Chefe do Executivo pretende firmar novo convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille", com o intuito de prestar atendimento aos portadores de deficiência visual e dar continuidade à assistência prestada pela entidade a usuários carentes.

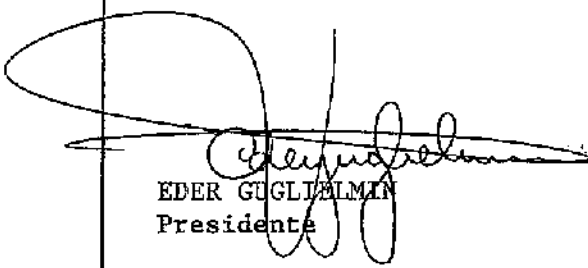
Relativamente à análise desta Comissão, que tem no caráter saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, nada temos a opor quanto a pretensão do Prefeito, que se nos afigura revestida de méritos incontestes, conforme a justificativa de fls. 08. Entretanto, como forma de aclarar a menção às leis que serão revogadas, constantes do artigo 3º, permitimo-nos oferecer a emenda anexa.

Concluindo, então, nosso juízo, exaramos parecer favorável à iniciativa.

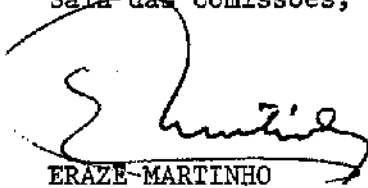
É o parecer.

APROVADO EM 09.11.93

Sala das Comissões, 08.11.1993

  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

\*  
  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

  
ERAZE-MARTINHO  
Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
CARLOS ALBERTO BESTETI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 15.052

PROJETO DE LEI Nº 6.110, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Instituto Jundiaense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões, em 14/12/93  
*[Signature]*  
Presidente

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.110

Retifica menção à lei.

No art. 3º:

Onde se lê: "... alterada pela Lei ...";

Leia-se: "... e a Lei ...".

Sala das Sessões, 08.11.1993

*[Signature]*  
EDER COGLIATMIN  
Presidente

*[Signature]*  
EPAZE MARTINHO  
Relator

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*[Signature]*  
AYLTON MÁRIO DE SOUZA

*[Signature]*  
CARLOS ALBERTO BESTETI

\*





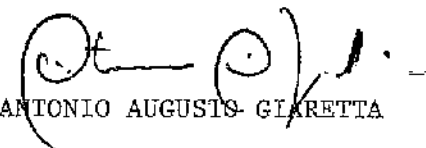
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 818

ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.110, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Instituto Jundiáense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, por duas sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.110, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 16-11-93

  
ANTONIO AUGUSTO GLARETTA



Jundiá ~~15385~~ de dezembro de 1.993

PROTOCOLO GERAL

*Jundiá  
Projeto  
9/12/93*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação que nos foi formulada por Vossa Excelência, vimos informar que o valor atualizado a ser considerado na cláusula III do Convênio a ser firmado com o Instituto Jundiáense "Luiz Braille importa em Cr\$ 10.016,18 (dez mil, dezesseis cruzeiros reais e dezoito centavos), e que, - em sendo considerado o número fixo de 20 usuários, conforme consta da cláusula II apresenta o valor total de Cr\$ 200.323,60 (duzentos mil, trezentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta - centavos).

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

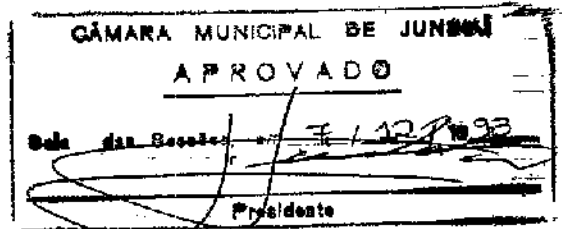
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



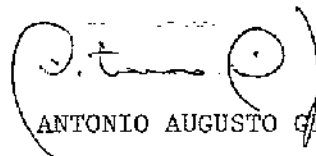
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 870

ADIAMENTO, para a próxima Sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.110, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza convênio com o Instituto Jundiaíense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a próxima Sessão, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.110, do PREFEITO MUNICIPAL, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, 7-12-93

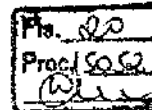
  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



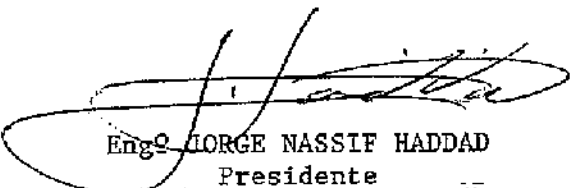
Of. PM 12.93.43...  
Proc. 15.052

Em 15 de dezembro de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.674, relativo ao Projeto de Lei nº 6.110 (objeto do ofício GP.L. nº 754/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 14 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.110

AUTÓGRAFO Nº 4.674

PROCESSO Nº 15.052

OFÍCIO P.M. Nº 12.93.43

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/12/93

ASSINATURA:

*Amara de Inês Pedras Leite*

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

*Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

10/01/94

*W. Blanes*

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK  
Expediente

Fta. 22  
Procl. 502  
A

OF. GP.L nº 942/93

Processo nº 13198-4/92

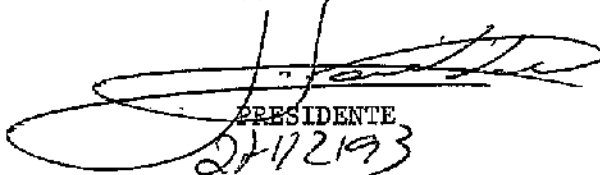
15493    02/93    01743

PROT. 15493

Jundiaí, 17 de dezembro de 1.993.

Junte-se.

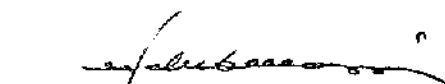
Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
27/12/93

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa.,  
o original do Projeto de Lei nº 6.110, bem como cópia da  
Lei nº 4.283, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

mgpf.

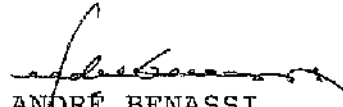


**PUBLICADO**  
em 21/12/93

Proc. 15.052

GP., em 17.12.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei: —

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.674

(Projeto de Lei nº 6.110)

Autoriza convênio com o Instituto Jundiaíense  
"LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficien-  
tes visuais.

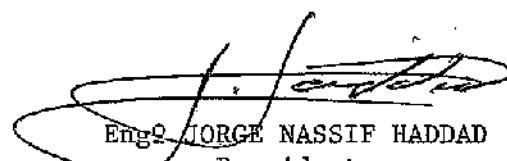
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de  
São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar  
convênio com o Instituto Jundiaíense "Luiz Braille" com o objetivo de pro-  
porcionar o atendimento aos portadores de deficiência visual, nos termos da mi-  
nuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei  
correrão por conta da seguinte dotação: 11.01.08.49.252.2093.3231.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.095,  
de 11 de abril de 1975, e a Lei nº 3.687, de 4 de março de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de  
mil novecentos e noventa e três (15.12.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*



LEI Nº 4283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Autoriza convênio com o Instituto Jundiaense "LUIZ -  
BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de  
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária  
realizada no dia 14 de dezembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar con-  
vênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille" com o objetivo  
de propiciar o atendimento aos portadores de deficiência visual,  
nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-  
rerão por conta da seguinte dotação: 11.01.08.49.252.2093.3231.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº  
2.095, de 11 de abril de 1975, e a Lei nº 3.687, de 4 de março -  
de 1991.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





05  
15052  
@  
No. 25  
Proc. 15052  
@

CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ que entre si cele-  
bram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUN-  
DIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ -  
BRILLE" para atendimento aos portado-  
res de deficiência visual,  
Proc. nº 13.198-4/92

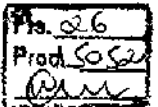
Pelo presente instrumento, de um lado-  
a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pe-  
lo seu Prefeito, DR. ANDRÉ BENASSI, doravante designada PREFEI-  
TURA, e, de outro o INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRILLE", ins-  
crito no CGC(MF) sob nº 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida-  
Sebastião Mendes Silva, nº 539, no Bairro do Anhangabaú, nesta  
cidade, neste ato representada pelo seu Presidente

, doravante designado simplesmente  
INSTITUTO, conforme autoriza a Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 1.993, firmam entre si o presente CONVÊNIO que reger-se-á pe-  
las cláusulas e condições seguintes:

I - O presente Convênio tem por finali-  
dade propiciar o atendimento aos portadores de deficiência vi-  
sual e a continuidade da assistência prestada pelo INSTITUTO -  
aos usuários.

II - Pela PREFEITURA serão encaminhados  
ao INSTITUTO o número fixo de 20 (vinte) usuários, sendo que -  
tal número poderá ser acrescido durante a vigência do Convênio.

III - Pela prestação da assistência, ob-  
jeto do Convênio, a PREFEITURA pagará ao INSTITUTO o valor men-  
sual de CR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros reais) por  
usuário, tendo por base o mês de julho/93.



IV - Os valores acima serão reajustados mensalmente pela variação do C.H. (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

V - Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em 3 (três) vias, assinado pelo representante legal do INSTITUTO.

VI - O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto deve o INSTITUTO comunicar o fato à PREFEITURA, com a maior brevidade.

VII - O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII - Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX - A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

X - A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

XI - Para dirimir questões oriundas da



07  
150521  
Proc 15052  
Fls. 27

execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí,

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

mcpf.



IOM 23-12-1993

Processo nº 13198-4/92

**LEI Nº 4233, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993**

Autoriza convênio com o Instituto Jundiaense "LUIZ BRAILLE", para atendimento de deficientes visuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Jundiaense "Luiz Braille" com o objetivo de propiciar o atendimento aos portadores de deficiência visual, nos termos da minuta que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação:  
01.08.49.252.2093.3231.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.095, de 11 de abril de 1975, e a Lei nº de 3.687, de 4 de março de 1991.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº ..... que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o INSTITUTO JUNDIAENSE "LUIZ BRAILLE" para atendimento aos portadores de deficiência visual, Proc. 13.198-4/92.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Prefeito, DR. ANDRÉ BENASSI, doravante designada PREFEITURA, e, de outro o INSTITUTO JUNDIAENSE "LUIZ BRAILLE", inscrito no CGC (MF) sob nº 50.958.859/0001-86, com sede à Avenida Sebastião Mendes Silva, nº 539, no Bairro do Anhangabaú, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, ..... doravante designado simplesmente INSTITUTO, conforme autoriza a Lei nº ..... de ..... de ..... de 1993, firmam entre si o presente CONVÊNIO que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

I — O presente Convênio tem por finalidade propiciar o atendimento aos portadores de deficiência visual e a continuidade da assistência prestada pelo INSTITUTO aos usuários.

II — Pela PREFEITURA serão encaminhados ao INSTITUTO — o número fixo de 20 (vinte) usuários, sendo que tal número poderá ser acrescido durante a vigência do Convênio.

III — Pela prestação da assistência, objeto do Convênio, a PREFEITURA pagará ao INSTITUTO o valor mensal de CR\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros reais) por usuário, tendo por base o mês de julho/93.

IV — Os valores acima serão reajustados mensalmente pela variação do C.H. (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira).

\*



(Lei 4.283/93 - fls. 2)

V — Os serviços deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de recibo em (três) vias, assinado pelo representante legal do INSTITUTO.

VI — O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto deve o INSTITUTO comunicar o fato à PREFEITURA, com a maior brevidade.

VII — O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

VIII — Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

IX — A multa pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Convênio será de 10% (dez por cento) do valor da assistência prestada no período, penalidade esta que será suportada pela parte que houver dado causa ao fato.

X — A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial.

XI — Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Jundiaí,

— ANDRÉ BENASSI  
PREFEITO MUNICIPAL

— INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS

